**CONTRATO administrativo nº 149/2022**

**CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE CULINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 151/2022

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 094/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **SOLANGE DE LIMA PRATES DA SILVA,** residente na Rua João Tatsch, nº 225, cidade de Jacuzinho/RS, inscrita no CPF sob nº 007.103.750-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, II, bem como no **Processo Licitatório nº 151/2022, Dispensa de Licitação nº 094/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE CULINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, para um período de 5 (cinco) meses:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNI** | **QTD** | **PREÇO POR HORA** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE CULINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO. | HORAS | 591 HORAS | R$ 15,00 (quinze reais) | R$8.865,00  (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais) |
| VALOR TOTAL R$8.865,00 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais) | | | | | |

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A prestação de serviço de oficineiro Instrutor de Culinária deverá ser realizada junto ao Cras do Município de Jacuizinho/RS.
  2. A prestação de serviço será executada dentro dos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, conforme plano de trabalho, Anexo I, do presente contrato.
  3. O Presente contrato está estritamente vinculado ao Plano de Trabalho – Anexo I, do Presente contrato, sendo que o prestador do serviço deverá seguir fielmente o cronograma de trabalho, bem como as horas de serviço a serem executadas junto ao CRAS do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3. O presente contrato é válido por 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Em caso de prorrogação contratual que exceder o periodo de 1 (um ano), o presente contrato poderá ser reajustado com base no indice IPCA.

#### CLÁUSULA QUARTA

**DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

4. O pagamento dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório de prestação de serviço e da Nota Fiscal.

4.1 O relatório de prestação de serviço deverá conter os dias e horas trabalhadas, bem como as atividades desenvolvidas pelo oficineiro, e deverá ser entregue até o ultimo dia útil do mes trabalhado.

4.2 A administração municipal não realizará qualquer pagamento na pedência da nota fiscal e do relatório de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA

**DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

1. O prestador de Serviço de Oficineiro de Culinária tem total responsabilidade pela execução das atividades de culinária, devendo manter a segurança de seus alunos.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DISTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

6.1. As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.08.244.0029.2.108.3.3.90.36.00.0000 – Cód Red.2173

07.01.08.244.0029.2.119.3.3.90.36.00.0000 – Cód Red. 2450

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.36.00.0000 – Cód Red. 4277

#### CLÁUSUMA OITAVA

#### DAS PENALIDADES

8. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

#### CLÁUSULA NONA

#### DO GESTOR DO CONTRATO

9. É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saldo do Jacuí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.
   1. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, 02 de agosto de 2022.

#### PREFEITO MUNICIPAL

DINIZ JOSÉ FERNANDES

#### SOLANGE DE LIMA PRATES DA SILVA

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_